

PROJETO DE LEI Nº 061/15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Roca Sales para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 28.650.000,00 (vinte e oito milhões seiscientos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	14.848.300,00	15.842.700,00	30.691.000,00
Receita Tributária	1.534.900,00	787.600,00	2.322.500,00
Receita de Contribuições	0,00	935.000,00	935.000,00
Receita Patrimonial	150.000,00	26.500,00	176.500,00

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	43.500,00	320.000,00	363.500,00
Transferências Correntes	12.943.000,00	13.612.600,00	26.555.600,00
Outras Receitas Correntes	255.900,00	82.000,00	337.900,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	135.000,00	135.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	5.000,00	5.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	130.000,00	130.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00		
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.890.000,00	1.890.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	1.890.000,00	1.890.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(4.066.000,00)	(4.066.000,00)
TOTAL	14.848.300,00	13.801.700,00	28.650.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.650.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 21.344.500,00 (vinte e um milhões trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.305.500,00 (sete milhões trezentos e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	12.463.900,00	14.477.100,00	26.941.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	6.758.900,00	8.306.100,00	15.065.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	5.704.000,00	6.171.000,00	11.875.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	477.000,00	292.000,00	769.000,00
4.1 – Investimentos	447.000,00	207.000,00	654.000,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras	15.000,00	85.000,00	100.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	15.000,00	0,00	15.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	810.000,00	940.000,00
TOTAL	13.070.900,00	15.579.100,00	28.650.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1535/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado

nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1535/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

JONES WÜNSCH
Secretário Municipal da Fazenda

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração.